

Processo TC/009565/2020

Senhor Assessor Subchefe

Por determinação do Exmo. Sr. Conselheiro, vieram os autos a esta AJCE para manifestação.

Trata-se de Análise do Contrato nº 52/SME/2019, firmado com a Secretaria Municipal de Educação - SME e a empresa Lume Serviços Gerais Ltda., tendo como objeto a Contratação de empresa para Contratação Emergencial de Empresa para Prestação de Serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de Iluminação dos Teatros dos CEUS (lotes 4,5,6,7,8).

Encaminhados os autos a S.F.C., em razão da Ordem de Serviço nº 2020/03188, foram realizados os procedimentos de fiscalização, a Coordenadoria II, cujos resultados e conclusões foram sintetizados no relatório de auditoria, (REL -C2- 69/2020 e ANXREL – C2 – 27/2020), concluindo pela irregularidade do Contrato, na forma seguinte:

16) CONCLUSÃO :

O Termo de Contrato nº 52/SME/2019 apresenta as seguintes infringências:

16.1. Não estão justificadas as causas que caracterizem a necessidade da contratação direta em caráter emergencial **(14.3)**.

16.2. Não estão devidamente justificados os preços contratados **(14.5)**.

16.3. O instrumento contratual não foi publicado de forma resumida no prazo estabelecido, contrariando o disposto no art. 26 da LM 13.278/02 **(14.14)**.

Neste momento processual, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica de Controle Externo para manifestação.

É o relatório necessário. Passamos a opinar.

De nossa parte, acrescentamos a análise procedida pela Divisão Auditora, concluiu pela irregularidade do Contrato nº 52/SME/2019, tendo em vista que não estão justificadas as causas que caracterizem a necessidade da contratação direta em caráter emergencial **(14.3)**, ademais, os preços contratados não estão justificados **(14.5)**; e o instrumento contratual não foi publicado de forma resumida no prazo estabelecido, contrariando o disposto no art. 26 da LM 13.278/02 **(14.14)**, como segue:

Art.26 - O termo de contrato e seus aditamentos deverão ser publicados, na íntegra ou em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

Tal como enfatizado em análise precedente, permitimo-nos acompanhar as conclusões alcançadas pela Especializada, sintetizadas nos Relatórios de Análises da Contratação, opinando pela irregularidade do Contrato nº 052/SME/2019.

Salvo melhor juízo, esta é a conclusão que chegamos e, por ora, submetemos ao crivo do Nobre Conselheiro Relator, sem prejuízo das recomendações pertinentes.

São Paulo,

Maria Cândida da Silva
Assessor de Controle Externo
OAB/SP nº 97.753

MCS